



EDITAL 001/2025- SMCT

**CHAMADA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT em consonância com a Lei Municipal nº 2009 de 04 de agosto de 2015 que cria o Sistema Municipal de Cultura, da Lei Municipal nº 2.371 de 14 de fevereiro de 2023 que atualiza o Plano Municipal de Cultura e a Lei Federal nº 14.835 de 4 de abril de 2024 que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e a Portaria 001/2025 SMCT, CONVOCA, a classe artística do Município de São João de Meriti para a eleição e posse dos conselheiros e conselheiras representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de São João de Meriti para o período de 2025 a 2027.

1.Do objetivo:

1.1 O presente edital tem por objetivo a eleição ou reeleição de membros da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, composto por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, conforme a composição estabelecida pela legislação municipal vigente.

1.2 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de São João de Meriti será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 4 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo um deles o (a) Secretário (a) de Cultura;
- b) 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;
- e) 1 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 6 (seis) representantes e seus respectivos suplentes das Entidades e Instituições;
- b) 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes Artistas e Agentes Culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de eleição direta;

§ 3º - Cada instituição cadastrada poderá indicar 01 (um) candidato para representá-la;



§ 4º – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terão mandato de 02 (dois) anos, a presidência será exercida de forma alternada, com mandato anual, sendo um ano sob responsabilidade do poder público e o seguinte sob responsabilidade da sociedade civil.

§ 5º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser servidor público da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, detentor de cargo em comissão, ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercem um serviço público, de caráter relevante e voluntário, sem remuneração, com mandato de 02 (dois) anos.

1.3 As pessoas físicas e os representantes de pessoas jurídicas interessadas em participar da eleição como CANDIDATO deverão comparecer na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada no Centro Cultural Meritiense, rua Panamense, nº 23-76, Jardim Meriti, São João de Meriti- RJ, das 9h às 16 horas para votar conforme calendário Anexo I, levando comprovante de inscrição como candidato e documento de identificação com foto.

1.4 O ELEITOR poderá exercer seu direito de voto no formato online e presencialmente no Centro Cultural Meritiense das 9h às 16 horas, somente poderão votar aqueles que foram habilitados na fase de documentação e com o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

1.5 Os Agentes Culturais pessoas físicas, entidades e instituições interessadas em participar como candidatos deverão se inscrever e marcar no ato da inscrição a opção CANDIDATO de acordo com o que se enquadrar e os critérios descritos no Edital.

2. Da Comissão Eleitoral

2.1 O processo eleitoral para a eleição de conselheiros da sociedade civil será organizado pela Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exercerão a função de:

- a) Presidente e
- b) Relatores (cinco membros).

2.2 Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar, verificar e validar o pedido de inscrição dos candidatos a conselheiros e dos eleitores, verificando toda a documentação comprobatória que os habilite a participar da eleição.

2.3 Os membros da Comissão Eleitoral que não residam no Município não poderão VOTAR.

2.4 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;



- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;
- c) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) Enviar o resultado da eleição para publicação;
- e) Decidir os casos omissos neste edital.
- f) Deferir e indeferir as inscrições.

3. Do período e local de inscrição para eleição:

3.1 Os Agentes Culturais pessoas físicas, Entidades e Instituições representantes da Sociedade Civil interessados em concorrer à vaga no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de São João de Meriti deverão se inscrever conforme o calendário Anexo 1 respeitando as exigências apresentadas neste edital, através do formulário online, pelo link:

CANDIDATO:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSei5EQFCjLb7CF01NH8PqOQGwFtq68QAtD5ILZPvL6UcQnHpA/viewform?usp=header>

ELEITOR:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe5CPXpsHKTA3wKziadTS7fu1owtfol2alteMGRgnFJi47gHQ/viewform?usp=dialog>

3.2 A eleição será realizada no formato online e presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada no Centro Cultural Meritiense, rua Panamense, nº 23-76, Jardim Meriti, São João de Meriti- RJ, das 9h às 16 horas somente por aqueles que foram habilitados.

4. Das vedações:

- 4.1 Fica vedada a participação de CANDIDATOS Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;
- 4.2 Fica vedado que os representantes das Entidades e Instituições estejam pleiteando vaga em mais de uma instituição;
- 4.3 Fica vedado que os CANDIDATOS pessoas jurídicas sem fins lucrativos que sejam de agentes públicos ou tenham em seu quadro societário representem a instituição;
- 4.4 Fica vedado que os CANDIDATOS, pessoas físicas funcionários da prefeitura de São João de Meriti concorram a vaga como agente cultural pela sociedade civil;
- 4.5 Fica proibido a participação de CANDIDATOS menores de 18 anos como candidatos à vaga de conselheiro;
- 4.6 Fica proibido a participação como ELEITORES menores de 16 anos;
- 4.7 Fica proibido a participação de pessoas físicas e Instituições que não tenham sede, endereço e atuação cultural no Município de São João de Meriti;



4.8 Fica vedado a participação de candidatos Entidades e Instituições sem comprovação de atuação, sem Ata de constituição e finalidade cultural em seu Estatuto e que não comprovem pelo menos 2 anos de atuação no CNPJ;

4.9. Fica vedada a participação de instituições religiosas que não tenham finalidade cultural em seu estatuto a vaga de conselheiros;

4.10. Fica vedada a participação de instituições sem finalidade cultural;

5. Dos documentos para participação e Habilitação dos Candidatos:

5.1 As instituições interessadas deverão ser Pessoas Jurídicas, Entidades, Instituições (associações, sindicatos, sociedade ou similar) com finalidade cultural no seu estatuto, com atuação na cultura de no mínimo 2 (dois) anos, CNPJ e endereço comprovado no Município de São João de Meriti;

5.2 Os **CANDIDATOS PESSOAS FÍSICAS** deverão comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade cultural e ser residente no Município de São João de Meriti, bem como cumprir as exigências dos seguintes documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a) Preenchimento e envio do Formulário online;
- b) Cópia de documento de identificação com foto legível podendo ser: RG, Identificação funcional ou habilitação;
- c) Situação cadastral do CPF;
- d) Portfólio com mini currículo que comprove atuação do candidato em atividades culturais, considerando-se documentos hábeis à comprovação: matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, fotografias com datas verificáveis, certificados, registro de classe e outros documentos que atestem, efetivamente, a realização de atividades culturais pelo candidato.
- e) Comprovante de endereço no nome do agente cultural comprovando residência no Município de São João de Meriti, o comprovante deverá ser a partir do mês de maio de 2025, somente serão aceitos comprovante de residência no nome do CANDIDATO, podendo ser: contas de luz, água, cartão de crédito, declaração de instituição ou associação de moradores.

5.3 Os **CANDIDATOS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES** deverão enviar no ato da inscrição os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia do contrato social, estatuto social e Ata constitutiva; com finalidade cultural da instituição e respectivas alterações em sua ata, devidamente registrado e em vigor há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido e atualizado, com data de emissão do comprovante inferior a 30 (trinta) dias e com sede no Município de São João de Meriti;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício da respectiva instituição, devidamente registrada;
- d) Cópia do documento de identificação, com foto do representante legal da instituição;



e) Ofício indicando os nomes dos titulares e suplentes, contendo número de telefone e e-mail;

f) Cópia dos documentos de identificação do representante titular e suplente;

g) Portfólio com mini currículo que comprove atuação do candidato em atividades culturais, considerando-se documentos hábeis à comprovação: matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, fotografias com datas verificáveis, certificados, registro de classe e outros documentos que atestem, efetivamente, a realização de atividades culturais pelo candidato;

5.4 Os documentos deverão ser anexados no ato da inscrição através do link:

CANDIDATO:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSei5EQFCjLb7CF01NH8PqOQGwFtq68QAtD5ILZPvL6UcQnHpA/viewform?usp=header>

ELEITOR:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe5CPXpsHKTA3wKziadTS7fu1owtfol2alteMGRgnFJi47gHQ/viewform?usp=dialog>

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por erros no ato da inscrição, por falta de envio de documentos, por inscrições incompletas, com erro ou ausência de documentos obrigatórios;

5.6A inscrição deverá constar o nome completo do CANDIDATO e o nome artístico caso tenha, se for Pessoa Jurídica, nome da Instituição e do representante legal;

5.7 A validação das inscrições será realizada pela Comissão Eleitoral na análise dos documentos anexados no período de inscrição. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e a instituição/candidato habilitados e publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência.

5.8 No ato da inscrição o candidato deverá optar por se inscrever como agente cultural pessoa física ou agente cultural pessoa jurídica.

5.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará a relação dos candidatos habilitados com a documentação conforme Calendário Anexo 1.

5.10 Os CANDIDATOS e ELEITORES que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral, de acordo com o Calendário Anexo 1 apresentado neste Edital no período de três dias corridos após a publicação do resultado através do formulário de recursos, Anexo 2.

5.11 No pedido de recurso não serão admitidas adequações que resultem em troca de endereços e/ou em alterações no segmento artístico, alteração da inscrição, tampouco qualquer tipo de adequação de comprovação.



5.12 Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que publicará a decisão dos deferidos e indeferidos.

5.13 O recurso deverá ser preenchido através do formulário pelo do Link:

<https://docs.google.com/forms/d/1UCc112T5rzUOFM-IGoLFvrRWHGD8FVHdR7RCUhAq2L8/edit>

5.14 Para efeito de validação da interposição do recurso o ELEITOR ou CANDIDATO deverá utilizar o mesmo e-mail que fez a inscrição.

5.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e a conclusão da inscrição.

6. Das Inscrições dos Eleitores ao processo Eleitoral.

6.1 A inscrição para participação como ELEITOR no processo de escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de São João de Meriti deverá ser realizada através do Link do **ELEITOR**:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe5CPXpsHKTA3wKziadTS7fu1owtfol2alteMGRgnFJi47gHQ/viewform?usp=dialog>

6.2 A inscrição será analisada pela Comissão Eleitoral com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos abaixo elencados:

I - Preenchimento dos dados pessoais e sociais;

II - Documento de identificação com foto legível;

III - Comprovante de endereço no nome do agente cultural comprovando residência no Município de São João de Meriti, o comprovante deverá ser a partir do mês de maio de 2025, somente serão aceitos comprovante de residência no nome do ELEITOR, podendo ser: contas de luz, água, cartão de crédito, declaração de instituição ou associação de moradores.

6.3 A Comissão Eleitoral analisará o registro de candidatos e eleitores, somente validando aqueles que preencherem as regras definidas neste Edital.

6.4 O eleitor só poderá votar uma única vez através do e-mail que se inscreveu ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada no Centro Cultural Meritiense, rua Panamense, nº 23-76, Jardim Meriti, São João de Meriti- RJ, das 9h às 16 horas, caso seja detectado mais de uma inscrição pelo mesmo eleitor ou a tentativa de mais de um voto só serão contabilizados o primeiro voto e a primeira inscrição.

7. Das normas e habilitação para votar:

7.1 A Comissão Eleitoral designará uma mesa de recepção e de apuração composta por 06 (seis) membros da Comissão Eleitoral, sendo 01 (um) presidente e 01 (um) secretário



responsável pela ata e 04 (quatro) relatores/mesários para organização e orientação dos eleitores.

7.2 Será fixada relação completa dos candidatos inscritos e aptos a serem conselheiros e divididos por segmento cultural, em local visível.

7.3 Somente poderão votar pessoas físicas maiores de 16 anos, residentes no Município de São João de Meriti e cadastradas no formulário de inscrição:

7.4 O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

7.5 Todo CANDIDATO tem direito a votar.

7.6 Somente o ELEITOR com documento de identificação com foto poderá votar.

7.7 Somente o e-mail que o ELEITOR se inscreveu poderá ser utilizado para votar no formato online:

a) O link para votar será enviado somente para o e-mail cadastrado do eleitor.

b) Somente receberá o link o Eleitor que informou no ato da inscrição que irá votar no formato online.

7.8 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.9. Os eleitores poderão votar em até 6 candidatos representantes de instituições ou Entidades e 2 artistas ou agentes culturais entre os candidatos legalmente inscritos na cédula eleitoral.

7.10 Cada ELEITOR receberá duas cédulas de votação, sendo uma para Pessoa Física e outra para Pessoa Jurídica.

7.11 Caso o ELEITOR não queira votar em determinada representação da Sociedade Civil deverá deixar em branco o quadrado correspondente.

7.12 O (a) eleitor(a) deverá escrever ou marcar na coluna os números até 8 (oito) candidatos.

7.13 Nas cédulas eleitorais o ELEITOR, deverá escrever ou marcar o número dos candidatos, podendo escolher seis instituições e dois candidatos agentes culturais pessoas físicas.

7.14 Haverá 2 (duas) urnas eleitorais, uma para cada seguimento da Sociedade Civil.

7.15 Encerrado a votação, será lavrada a ata onde constará a contagem dos votos e sua apuração.

7.16 A contagem dos votos será iniciada após o encerramento do horário da votação presencial e online.



7.17 Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada área, sendo as 06 (seis) primeiras instituições da Sociedade Civil titulares e as 06 (seis) subsequentes suplentes.

7.18 Serão considerados eleitos os candidatos os 02 (dois) artistas com maior votação e os 02 (dois) subsequentes serão suplentes.

7.19 A relação com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que participaram do pleito será anexada à ata.

7.20 O resultado da eleição será encaminhado para publicação em Diário Oficial e disponibilizada no Portal da transparência e ou na página oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.21 No caso de empate entre candidatos, o critério de desempate usado será o do agente cultural, pessoa física ou jurídica que tenha comprovado maior tempo de atuação cultural e ações voltadas para o desenvolvimento da cultura no Município de São João de Meriti.

7.22 Persistindo o empate serão considerados para desempate o candidato pessoa física mais idoso e a Instituição com maior tempo de existência comprovada no CNPJ e atuação cultural.

8. Disposições Gerais

8.1 Cabe a presidência no ano de 2025 do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ser do Poder Público e a Secretária do Conselho da Sociedade Civil.

8.2 Encerrado o processo eleitoral e a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos a vaga de conselheiros os mesmos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada no Centro Cultural Meritiense, rua Panamense, nº 23-76, Jardim Meriti, São João de Meriti- RJ, das 9h às 16 horas para entregar os documentos impressos e coloridos conforme enviados no ato da inscrição para homologação.

8.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT encaminhará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a relação dos novos Conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes para publicação em Diário Oficial e agendará a posse dos novos conselheiros.

8.4 Em caso de dúvidas e mais esclarecimentos entrem em contato com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT através do e-mail: smct@meriti.rj.gov.br

8.5 Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Eleitoral.

São João de Meriti, 26 de junho de 2025

Sebastião Pinheiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SMCT



ANEXO 1 – CALENDÁRIO

ETAPAS		PRAZOS	
Publicação do Edital no Diário Oficial		26/06 /2025	
Inscrições Online	Recebimento das inscrições.	Início 27/06/2025 às 9:00h	Término 11/07/2025 às 17:00h
Processo Seletivo	Publicação da relação de todos os inscritos.	15 /07/2025	15/07/2025
	Análise das documentações pela Comissão	15/07/2025	18/07/2025
	Divulgação do Resultado Provisório.	22/07 /2025	22/07/2025
	Recebimento e análise dos recursos até às 17 horas.	23/07/2025	25/07/2025
	Publicação do Resultado dos Recursos deferidos e indeferidos dos candidatos.	29/07/2025	29/07/ 2025
Resultado da Eleição	Eleição dos conselheiros da Sociedade Civil das 9h às 16h.	02/08/2025	02/08/2025
	Publicação no Diário Oficial do resultado	05/08/2025	05/08/2025
	Posse dos Conselheiros	Data a Definir	



CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA CANDIDATO PESSOA JURÍDICA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti	
Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural	
Biênio 2025/2027	
CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA CANDIDATO PESSOA JURÍDICA	
Vaga de Conselheiro: Instituições	
Período de Mandato 2025-2027	
Data: / /2025	
CANDIDATOS: INSTITUIÇÕES	
Nº	NOME DO CANDIDATO
	NOME DO CANDIDATO
	NOME DO CANDIDATO
	NOME DO CANDIDATO
	NOME DO CANDIDATO
	NOME DO CANDIDATO

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA CANDIDATO PESSOA FÍSICA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti	
Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural	
Biênio 2025/2027	
CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA CANDIDATO PESSOA FÍSICA	
Vaga de Conselheiro: Agentes Culturais	
Período de Mandato 2025-2027	
Data: / /2025	
CANDIDATOS: Agentes Culturais	
01	NOME DO CANDIDATO:
02	NOME DO CANDIDATO: